

Art. 3º O módulo e-MARCAS está disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 4º O acesso aos formulários eletrônicos do módulo e-MARCAS está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário ao acesso ao e-INPI, nos termos da Resolução nº 126/2006, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU - COBRANÇA) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

Art. 5º O envio dos formulários eletrônicos do módulo e-MARCAS está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU - COBRANÇA) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto no caso de serviço isento do pagamento de retribuição.

Parágrafo único. Os formulários eletrônicos e os documentos que os instruem, enviados no módulo e-MARCAS, não necessitarão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 6º Após o recebimento do formulário eletrônico ou da demanda de quaisquer outros serviços prestados pela Diretoria de Marcas, o INPI expedirá recibo ao usuário, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos no Manual do Usuário, instituído pela Resolução nº 128, de 30 de agosto de 2006.

Art. 7º Os formulários eletrônicos poderão ser enviados de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo o horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário.

§ 1º - Os pedidos de registro de marcas enviados por formulários eletrônicos serão considerados recebidos pelo INPI, para fins de prioridade de depósito, na exata data e hora indicadas pelo provedor da Autarquia, constante do recibo expedido ao usuário, na forma do caput.

§ 2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento pelo módulo e-MARCAS, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§ 4º - Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados deverão permanecer sob a guarda do usuário para eventual exibição futura na via administrativa ou judicial.

Art. 8º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigor do e-MARCAS, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 9º Os formulários eletrônicos instituídos por esta Resolução serão periodicamente atualizados, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas do INPI para promover as atualizações.

Art. 10 O e-Marcas entrará em funcionamento às 9:00 horas do dia 1º de setembro de 2006.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JAGUARIBE

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Assunto: Institui o Manual do Usuário do módulo e-MARCAS do e-INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº s. 126 e 127, de 10 de agosto de 2006, que instituíram, o e-INPI e seu módulo e-MARCAS, respectivamente; resolve:

Art. 1º Instituir o Manual do Usuário do módulo e-MARCAS, que se encontra disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 2º O Manual do Usuário instituído por esta Resolução será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas do INPI para promover as atualizações.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 083 de 14.12.2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JAGUARIBE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1513.21.10	De amêndoa de palma	10	1513.21.10	De amêndoa de palma	2
1513.29.10	De amêndoa de palma	10	1513.29.10	De amêndoa de palma	2
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	2	2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	14

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/altTecPermanente.php>, ou ser solicitado pelos telefones (21) 2126-1262 e (61) 3425-7618, ou pelos fax (21) 2126-1043 e (61) 3425-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo "C" (EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) da Portaria SECEX nº 15, de 17 de novembro de 2004, o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO 22 ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80%VOL; ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, COM QUALQUER TEOR ALCOÓLICO.

2207.10.00 Alcool etílico não desnaturoado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% em volume

2207.20.10 Alcool etílico desnaturoado, com qualquer teor alcoólico

1) sujeita a Registro de Venda (RV);

a) o prazo de embarque no RV deverá abranger intervalo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, admitida extensão de até 30 (trinta) dias;

b) somente serão aceitos, para registro, contratos cujo horizonte de embarque seja no máximo idêntico ao calendário do ano-safra regional relativo ao ano do RV.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 16 a 31/08/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Cabrera Central Energética Açúcar e Alcool Ltda, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Limeira do Oeste/Minas Gerais, indústria.

Miguel Vicente de Araújo, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, mineração.

Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho dos Algodões, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Roberto Moreira de Carvalho - ME, rio Sapucaí, Município Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Nelson Ciancaglio - ME, rio Jaguari Mirim, Município de São João da Boa vista/São Paulo, mineração.

Leonardo Souza de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração.

Veríssimo Putão - FI, rio Sapucaí Grande, Município de Careagu/Minas Gerais, mineração.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul - CIMDESPI, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Corrego do Sapé), Município de Santa Clara D' Oeste/São Paulo, aquicultura.

Renato Henrique Barbosa Fidelis, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Genildo Medeiros de Alcântara, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME, rio Paranaíba, Município de São Simão/Goias, mineração.

Valdomiro Vieira do Nascimento, Açude Público Castanhão, Município de Alto Santo/Ceará, aquicultura.

Severino Renaldi Batista do Nascimento Filho, Açude Público Castanhão, Município de Jaguaribará/Ceará, aquicultura.

Tibério Magalhães Pinheiro, Açude Público Castanhão, Município de Jaguaribará/Ceará, aquicultura.

Prefeitura Municipal de Abaré, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, abastecimento público.

Sklar Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Dores do Indaia/Minas Gerais, irrigação.

SAMA S.A., - Minerações Associadas, no Reservatório da UHE Cana Brava, (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goias, alteração, mineração.

Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, rio Paranapnema, Município de Santo Inácio/Paraná, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 168, de 31/08/06 - Seção 1 - Pág. 137 onde se lê: Portaria nº 66 de , de 31 de setembro de 2006, lêia-se: Portaria nº 66 de , de 31 de agosto de 2006

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quinhentos e oitenta e quatro cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vinculada ao Ministério da Defesa, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	102
Técnico Administrativo	44
Especialista em Regulação de Serviços de Aviação Civil	307
Técnico em Regulação de Serviços de Aviação Civil	131
Total	584

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput, mediante nomeação de candidatos aprovados, dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A ANAC tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA